



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

... em
29 / 12 / 16
no <u>Ativo</u>

LEI 1.619/2016
DE 29/12/2016

Revoga a Lei Nº 1.581/2015 e altera a redação do inciso II, do Artigo 7º da Lei Nº 419/1986, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Boa Esperança/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 419/1986, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Boa Esperança/ES, passando a vigor com a seguinte redação:

Art.7º...

I-...

II- Para efeito de parcelamento e averbação perante o Cartório do Registro de Imóveis em todas as áreas de perímetro urbano do Município, os lotes deverão ter área mínima de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), sendo vedada medida inferior a 12,00m (doze metros) de frente.

§ 1º - Os lotes que se destinarem a conjunto habitacional de interesse social, definido em lei específica, poderão ter no mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo vedada medida inferior a 10,00m (dez metros) de frente; e

§ 2º - Os lotes já existentes que estão em área urbana consolidada, poderão ser desmembrados com área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo vedada medida inferior a 10,00m (dez metros) de frente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI_1619_2016_ALTERA_A_LEI_PARCELAMENTO_DO_SOLO_URBANO_G